

ATA DA 1ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2022, REALIZADA EM AMBIENTE VIRTUAL.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte dois, às 9h, por meio virtual, reuniu-se extraordinariamente o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça **Cleandro Alves de Moura**. Presentes os Procuradores de Justiça **Teresinha de Jesus Marques, Alípio de Santana Ribeiro, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Hosaias Matos de Oliveira, Fernando Melo Ferro Gomes, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Aristides Silva Pinheiro, Luis Francisco Ribeiro, Zélia Saraiva Lima, Clotildes Costa Carvalho, Hugo de Sousa Cardoso e Antônio de Moura Júnior**. Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça **Antônio de Pádua Ferreira Linhares (justificativa), Antônio Ivan e Silva (férias) e Martha Celina de Oliveira Nunes (férias)**. O Presidente cumprimentou a todos. Em seguida verificou o quórum regimental e declarou aberta a sessão. Na sequência, passou ao primeiro item da pauta. **Item 1) Discussão e aprovação da ata da 11ª sessão deliberativa extraordinária realizada em 29 de novembro de 2021 e da ata da sessão solene de posse dos novos membros do Conselho Superior do Ministério Público realizada em 10 de janeiro de 2022**. As atas foram submetidas à apreciação e aprovadas sem retificação. Passou-se ao **item 2) Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0726.0009002/2021-94 (GEDOC nº 000007-327/2021)**. Assunto: **Proposta de alteração da Resolução CPJ/PI nº 03/2018, relativa às atribuições da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Relatora: Procuradora de Justiça Rosângela de Fátima Loureiro Mendes**. O Presidente passou a palavra à Relatora, que iniciou esclarecendo que a presente proposta tem como objetivo

adequar a norma prevista na Resolução nº 03/2018 à alteração ocorrida na resolução nº 01/2021, que alterou a redação do artigo 19, inciso VI, quando inseriu a 32ª Promotoria de Justiça de Teresina como integrante do núcleo de promotorias de justiça de defesa da cidadania e do meio ambiente. Disse que a necessidade dessa adequação se dá porque quando da inclusão da 32ª PJ no referido núcleo, na Resolução nº 01/2021, não foram introduzidas suas atribuições específicas. Alteração esta, imprescindível, constante do art. 35 da Resolução nº 03/2018. Daí a proposta ora apresentada ter como escopo primordial acrescentar o inciso VI ao art. 35 da Resolução nº 03/2018 para incluir as atribuições específicas da 32ª PJ, e desse modo fazer a necessária adequação à norma contida na Resolução nº 03/2018 deste Colegiado. Dando continuidade, a Relatora passou a leitura do relatório e, em seguida, proferiu seu voto concluindo nos seguintes termos “Ante o exposto, esta Relatora manifesta-se pela aprovação da minuta de Resolução submetida a julgamento por este Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça em seu inteiro teor”. Após, passou-se aos esclarecimentos. O Procurador de Justiça Alípio de Santana Ribeiro questionou sobre qual inciso seria acrescido à resolução, se o XI ou XII, visto que na exposição de motivos consta inciso XII e a relatora se refere ao XI. O Presidente esclareceu que será acrescido o inciso XII, porque o inciso XI foi acrescido na Resolução nº 04/2021, quando da alteração da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina. Em seguida, a matéria foi submetida à votação. Concluída a votação, o Presidente declarou que, o Colégio de Procuradores aprovou, por unanimidade, o voto da Relatora nos termos em que proposto, incluindo ao art. 35 da Resolução CPJ/PI nº 03/2018 o inciso XII, que altera as atribuições da 32ª Promotoria de Justiça. Registre-se que o Procurador de Justiça Antônio de Moura Júnior sugeriu a atualização das resoluções do CPJ a fim de evitar discussões desnecessárias. A Procuradora de Justiça Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues aproveitou a oportunidade para solicitar a Lei Complementar nº 12/93 atualizada. O Procurador-Geral falou que pedirá a assessoria para verificar a atualização no site. O Presidente anunciou o item **3) Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0336.0004052/2020-14 (GEDOC nº 000013-327/2021). Assunto: Proposta de Resolução que disciplina o fluxo interno a ser observado por membros e servidores**

do Ministério Público Piauiense no tocante ao Acordo de Não Persecução Penal e dá outras providências. Relator: Procurador de Justiça Luís Francisco Ribeiro. Com a palavra o Relator passou a leitura do relatório e, na sequência, proferiu seu voto concluindo nos seguintes termos “Diante de tais circunstâncias, vendo que houve acerto na minuta apresentada, esta relatoria se consorcia com o entendimento da Comissão de Regimentos, Normas e Assuntos Administrativos deste Egrégio Colégio, votando pelo acolhimento e aprovação da minuta apresentada em toda sua integralidade”. Em seguida, o Procurador-Geral sugeriu um acréscimo na letra “e”, § 5º, do art. 2º da presente proposta de resolução, para incluir a possibilidade de disponibilização do valor da multa também para o fundo de modernização do Ministério Público. Após discussão sobre a sugestão apresentada, o Procurador-Geral decidiu retirá-la, para posteriormente apresentar um estudo a fim de evitar quaisquer dúvidas. O que foi aceito pelo Colegiado. Na sequência, o Presidente submeteu a matéria à votação. Após, declarou que, por unanimidade, o Colegiado aprovou o voto do Relator nos termos em que proposto, no que se refere à proposta de resolução que disciplina o fluxo interno a ser observado por membros e servidores do Ministério Público Piauiense no tocante à realização do Acordo de Não Persecução Penal. Prosseguindo, o Presidente passou ao **item 4) Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0726.0011270/2021-65 (GEDOC nº 000012-327/2021).** Assunto: **Projeto de Lei que altera a Lei Complementar Estadual nº 12/93 com o fim de corrigir antinomias entre dispositivos de leis orgânicas em relação às Promotorias de Justiça Auxiliares e permitir a possibilidade de alteração das atribuições da 53ª e 54ª Promotorias de Justiça de Teresina-PI. Relatora: Procuradora de Justiça Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** O Presidente passou a palavra à Relatora, que fez a leitura do relatório. Antes de apresentar o voto, a Relatora fez alguns esclarecimentos acerca da matéria. Após, a Relatora proferiu seu voto concluindo nos seguintes termos “Pelo exposto, voto pela aprovação da proposta de alteração da lei nº 12 de 18 de dezembro de 1993, lei orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí, no sentido de que sejam revogados o §2º do art. 6º e alínea “h”, do inciso XIV, do art. 12, como propõe o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr.

Cleandro Alves de Moura”. Na sequência, o Presidente submeteu a matéria à votação. Depois de colhidos os votos, o Presidente declarou aprovado, por unanimidade, o voto apresentado pela nobre Relatora, no qual trata de alteração do projeto de lei para alteração do texto legal relacionado às atribuições previstas para 53ª e 54ª Promotorias de Justiça de Teresina. Por fim, o Presidente agradeceu aos nobres Procuradores de Justiça com relação a essa 1ª sessão do Colégio de Procuradores para 2022. Ressaltou que ainda se tem muito a deliberar e que a intenção é que realmente se possa avançar bastante nesse ano, pois é um ano de muitos desafios, mas que já começaram a vencê-los. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão virtual, e para constar, eu, Zélia Saraiva Lima, Procuradora de Justiça e Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Registre-se que, as deliberações da presente sessão foram tomadas em ambiente virtual. Teresina, 31 de janeiro de dois mil e vinte dois.